

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2019.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA Nº 040**

PREGÃO Nº 061/2019

O Município de Cruzeiro do Iguaçu, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.589.230/0001-44, com sede na cidade de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Treze de Maio, 906 - Centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Dilmar Turmina, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Federal nº 7892/2013, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 061/2019**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no jornal Oficial do Município de Cruzeiro do Iguaçu, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

COMÉRCIO DE MOURA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.145.027/0001-47, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio Gerente Sr. JORGE LUIZ DE MOURA, portador do RG:4.138.525-1 - SSP-PR, CPF:628.033.449-04.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro de preços para futura e aquisição de Botijão P 45 com carga de gás.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Os preços dos produtos estão registrados na tabela acima, perfazendo um total de R\$:1.590,00 (um mil, quinhentos e noventa reais) Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, as segurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do § 4º do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

O presente contrato terá vigência até 12 meses após assinatura da ata de registro de preços, a partir de sua assinatura, podendo, a critério do Contratante, mediante aditivo, ser prorrogado em caso de ocorrência de qualquer dos motivos constantes no § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

O fornecimento dos **produtos** obedecerá à conveniência e as necessidades da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu.

A **Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Compras**, efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de Requisição de Compra, mediante comprovante de recebimento, o qual deverá conter no mínimo:

- a) número da Ata;
- b) número da Licitação;
- b) identificação da empresa;
- c) número do item e descrição;
- d) quantidade;
- d) valor constante da Ata;
- e) data
- f) nome e assinatura do solicitante.

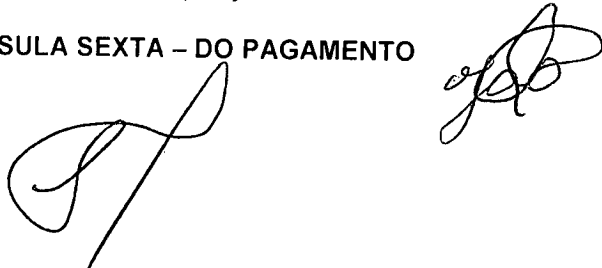
Os produtos deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E GARANTIA

Os produtos, objeto desta licitação deverão ser entregues nos locais indicados (sem ônus de entrega), mediante autorização do Departamento de Compras e poderão ser fiscalizadas por funcionário designado pela Administração.

A empresa vencedora deverá atender as solicitações do Departamento de Compras no prazo máximo de **15 dias**, contados do momento do recebimento da requisição.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO



Os pagamentos serão efetuados em até **30 dias**, contados a partir da entrega do objeto, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal, FGTS e CONJUNTA FEDERAL.

O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

As notas fiscais deverão ser entregues na Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu.

As notas fiscais, após aceitas pela Secretaria de Finanças, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências e posterior pagamento.

O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa que participou da licitação e deverá conter:

<p>A modalidade e o número da Licitação; O número da Ata e da Requisição de Compras; Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.</p>

A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

O município receberá apenas notas fiscais emitidas eletronicamente, conforme legislação vigente, exceto para prestação de serviços.

As empresas com sede em outros Estados que ainda não se adequaram ao sistema de Notas eletrônicas, poderão emití-las conforme legislação vigente no Estado sede.

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente à execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos constantes na Lei Orçamentária vigente.

08.00 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

08.01 – Departamento de Educação;

12.361.0009.20.27 – Manutenção do ensino fundamental;

339030.000000 – Material de consumo

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Sr. - JORGE LUIZ DE MOURA, portador do RG:4.138.525-1 - SSP-PR, CPF:628.033.449-04, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, a servidora: Margarete Inês Cappelleso Vígano, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

O Departamento de Compras, na qualidade de gerenciador da Ata de Registro de Preços, monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos e avaliará o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar os valores nos termos do art. 17 do Decreto 7892/2013, combinado com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará (ao) o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado.

O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

a) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

d) Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Prefeitura do Município de Cruzeiro do Iguaçu, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas e danos causados ao Município de Cruzeiro do Iguaçu.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Dois Vizinhos, com preferência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.


Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 061/2019** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

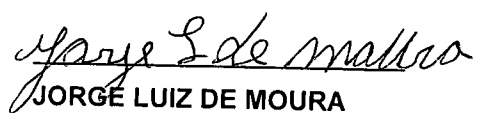
A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 061/2019**.



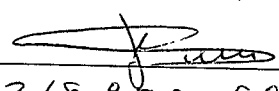

Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Dilmar Turmina, Prefeita, do Município de Cruzeiro do Iguaçu, e pelo JORGE LUIZ DE MOURA, portador do RG:4.138.525-1 - SSP-PR, CPF:628.033.449-04, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.


Cruzeiro do Iguaçu, 15 de julho de 2019.


DILMAR TURMINA
Prefeita


JORGE LUIZ DE MOURA
Detentor Da Ata

Testemunhas:


368 930059 20


02020324 824



Município de Cruzeiro do Iguaçu - 2019
Classificação por Fornecedor
Pregão 61/2019

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Set
Fornecedor: 3115-1 COMERCIO DE MOURA LTDA Email: efbone@gerenciamentofiscal.com.br Representante: 70271-4 JORGE LUIZ DE MOURA Lote 001 - Lote 001 001 31524 Botão P-45 com carga de gás Botão P-45 com carga de gás									
		UNI	2,00	Classificat	ULTRAGAZ		750,00	1.500,00	*
VALOR TOTAL:								1.500,00	

	ANDRÉ ANTONIO SABINO ME
OBJETO:	Registro de preços para futura e aquisição de tecidos e collant de ballet para o Departamento de Cultura.
VALOR TOTAL:	RS:7.650,00(sete mil, seiscentos e cinquenta reais).
PRAZO:	Até 12/07/2020
DOTAÇÃO:	3.3.90.30.00.00 – material de consumo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ATA Nº 040/2019

ESPECIE	CONTRATO DE FORNECIMENTO
PARTES	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2019
	COMÉRCIO DE MOURA LTDA ME
OBJETO:	Registro de preços para futura e aquisição de Botijão P 45 com carga de gás.
VALOR TOTAL	RS:1.590,00 (um mil, quinhentos e noventa reais)
PRAZO:	Até 15/07/2020
DOTAÇÃO:	3.3.90.30.00.00 – material de consumo

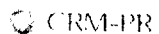
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019 - CRM-PR

O CRM-PR realizará chamamento público nº 02/2019, processo administrativo nº 0877/2019, para locação de 07 (sete) imóveis comerciais localizados na região central nas cidades de Apucarana, Campo Mourão, Francisco Beltrão, Paranavai, Rio Negro, Santo Antônio da Platina e Toledo, todos localizados no interior do Estado do Paraná...

Carilinha 24 de julho de 2019.

DR. ROBERTO ISSAMU YOSHIDA



Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA Nº 030/2019
CONTRATO DE FORNECIMENTO
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019
MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA Nº 031/2019
CONTRATO DE FORNECIMENTO
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019
DENTAL SHOW - COM DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HIGIENIZANTES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA Nº 032/2019
CONTRATO DE FORNECIMENTO
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019
DENTAL SUL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA Nº 033/2019
CONTRATO DE FORNECIMENTO
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019
DENTAL OFFSHIRE EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA Nº 034/2019
CONTRATO DE FORNECIMENTO
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019
HORTONIUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITAL AREI LIDA ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA Nº 035/2019
CONTRATO DE FORNECIMENTO
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019
ODONTOSUL LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA Nº 036/2019
CONTRATO DE FORNECIMENTO
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019
POSSATTO S POSSATTO LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA Nº 037/2019
CONTRATO DE FORNECIMENTO
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2019
ADENILSON LUIZ GIROLETI ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA Nº 038/2019
CONTRATO DE FORNECIMENTO
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019
TECELAGEM MADRYTEX LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA Nº 039/2019
CONTRATO DE FORNECIMENTO
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019
ANILKE ANTONIO SABINO ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA Nº 040/2019
CONTRATO DE FORNECIMENTO
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2019
COMERCIO DE MOJURA LTDA ME

EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2019
CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2019
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
MAIARA PICCOLI CLINICA MEDICA LTDA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2019
CONTRATO DE FORNECIMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2019
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
CHADDOSS GRACIAS COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2019
CONTRATO DE FORNECIMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
A MENDES ACESSORIOS EPP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2019
CONTRATO DE FORNECIMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
BNUZ TOI KHAN COMERCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI EPP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2019
CONTRATO DE FORNECIMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
JF EVANGELISTA COM DE PNEU ME

EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2019
CONTRATO DE FORNECIMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
ANDERPEL PAPELARIA LTDA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2019
CONTRATO DE FORNECIMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2019
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
RELINK & SOUZA LTDA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2019
CONTRATO DE FORNECIMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
ITAMAR LUIS GUIMARAES LTDA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 090/2019
CONTRATO DE FORNECIMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2019
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
PAPILLARINA ME DISTRIBUIDORA LTDA ME

EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2019
CONTRATO DE FORNECIMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2019
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
COSTA COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA ME

EXTRATO DE CONTRATO Nº 092/2019
CONTRATO DE FORNECIMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2019
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
SCHNEIDER E CHELNEI LTDA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 094/2019
CONTRATO DE FORNECIMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2019
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
ZARTH & COUSSEAU LTDA ME

EXTRATO DE CONTRATO Nº 095/2019
CONTRATO DE FORNECIMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
NACIONAL PNEUS EIRELI EPP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 096/2019
CONTRATO DE FORNECIMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2019
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
TELE DOIS - EQUIPAMENTOS TELEFONICOS LTDA - ME

EXTRATO DE CONTRATO Nº 097/2019
CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTACAO DE SERVICOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2019
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
VIDRAGARIA SCA EIREL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2019
CONTRATO DE FORNECIMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

DECRETO Nº 112/2019
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, especialmente, considerando a determinação judicial proferida nos autos do PROCESSO JUDICIAL CNJ Nº 0002028-4/2018.8.16.0001 - APELAÇÃO CIVEL/REMESSA NECESSÁRIA - 1ª CÂMARA CÍVEL DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, RESOLVE:

DECRETO Nº 112/2019
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, especialmente, considerando a determinação judicial proferida nos autos do PROCESSO JUDICIAL CNJ Nº 0002028-4/2018.8.16.0001 - APELAÇÃO CIVEL/REMESSA NECESSÁRIA - 1ª CÂMARA CÍVEL DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, RESOLVE:

DECRETO Nº 113/2019
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, especialmente, considerando a determinação judicial proferida nos autos do PROCESSO JUDICIAL CNJ Nº 0002028-4/2018.8.16.0001 - APELAÇÃO CIVEL/REMESSA NECESSÁRIA - 1ª CÂMARA CÍVEL DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, RESOLVE:

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 148/2018.
OBJETO: Valor Contratual.
CONTRATANTE: Município de Perola D'Oeste - PR.
CONTRATADA: CAW - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM S/C LTDA.
ORIGEM: Contrato nº 148/2018 na modalidade de Concorrência 03/2018.
VIGÊNCIA ORIGINAL: R\$ 772.839,58 (setecentos e setenta e dois mil seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos).
VALOR COM ADICIONTO DO ADITIVO: R\$ 878.706,97 (oitocentos e setenta e oito mil setecentos e seis reais e noventa e seis centavos).
BASE LEGAL: Lei nº 8688/93 e suas alterações. (Art. 65).
DATA DO FIRMAMENTO: 23/07/2019.